



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00117/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JON LENON DANTAS, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JON LENON DANTAS - RUA MANOEL TEODOSIO NETO, 172 - CORRENTE - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CPF n° 080.166.494-24, neste ato representado por Jon Lenon Dantas, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua Manoel Teodosio Neto, 172, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 080.166.494-24, Carteira de Identidade n° 002776057 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00005/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo tanque (pipa) com condutor, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, para atender as necessidades de todas as Secretarias, conforme necessidades para zona rural e urbana deste Município.

Veículo tipo: utilitário - Placas: MYL 5529-RN

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa n° DP00005/2019, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 (um) Caminhão tipo tanque (pipa) com capacidade mínima de 8.000 litros, com motorista, despesas de combustível e manutenção inclusas, destinado ao abastecimento de água para a Zona Rural, com Parecer Técnico e Alvará Sanitário da Vigilância Sanitário.	Carga	500	80,00	40.000,00
2	Locação de 01 (um) Caminhão tipo tanque (pipa) com capacidade mínima de 8.000 litros, com motorista, despesas de combustível e manutenção inclusas, destinado ao abastecimento de água para a Zona Urbana, com Parecer Técnico e Alvará Sanitário da Vigilância Sanitário.	Carga	200	50,00	10.000,00
				Total:	50.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Wm



Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
15.452.0029.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
20.606.0007.2007 - Manutenção da Sec. de Agricultura
339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 22/11/2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

Luís Antônio Guimarães Paiva
066.640.134-95

Cláudio Olímpio Alexandre
074 555064-78

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Jon Lenon Dantas
JON LENON DANTAS
JON LENON DANTAS
080.166.494-24